

No passado dia 8 de Junho, foi publicada a Lei n.º 51/2015, que aprovou o regime excepcional de regularização de dívidas resultantes do não pagamento de taxas de portagem e coimas associadas, por utilização de infra-estrutura rodoviária efectuada até 30 de Abril.

Este regime excepcional de regularização de dívidas entra em vigor no próximo dia **1 de Agosto** e manter-se-á em vigor até ao dia **30 de Setembro** de 2015.

De acordo com este novo regime, o contribuinte que pagar voluntariamente as taxas de portagem com vista a regularizar a sua situação, poderá beneficiar de:

- ✓ Dispensa do pagamento de juros de mora;
  - ✓ Redução em 50% das custas associadas com o processo de execução fiscal;
  - ✓ A atenuação da coima associada ao incumprimento do dever de pagamento de taxas de portagem e custos administrativos, assim como, a redução para metade das custas devidas. Esta atenuação corresponde a uma redução da coima para:
    - (i) 10% do mínimo da coima prevista no tipo legal;
    - (ii) 10% do montante da coima aplicada mas ainda não paga, no caso de coimas pagas no processo de execução fiscal.
- Nas situações supra referidas, se resultar um valor inferior a EUR 5, será este o montante a pagar;
- ✓ Dispensa do pagamento das custas devidas no processo de contra-ordenação, ou de execução fiscal da coima fixada;
  - ✓ Extinção automática da execução da dívida, em sede de processos de execução fiscal, visando apenas a cobrança de juros e custas, que subsistam até 30 de Abril de 2015 e nos quais a dívida associada ao não cumprimento de taxas de portagem se encontre regularizada.

- ✓ Por outro lado, as coimas não aplicadas ou não pagas, associadas ao incumprimento do dever de pagamento de taxas de portagem, cujo pagamento tenha ocorrido antes de 1 de Agosto de 2015, são reduzidas para:

- (i) 10% do mínimo da coima prevista no tipo legal;
- (ii) 10% do montante da coima aplicada mas ainda não paga, no caso de coimas pagas no processo de execução fiscal.

Esta Lei vem, igualmente, proceder à alteração do regime presentemente em vigor. Assim, o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de infra-estruturas rodoviárias prevê que, às múltiplas infracções praticadas pelo mesmo agente, no mesmo dia, usando o mesmo veículo e que ocorram na mesma infra-estrutura rodoviária, será aplicado o regime da apensação de processos, passando a ser considerada uma única contra-ordenação.

Ademais, as contra-ordenações resultantes do não pagamento de taxas de portagem passam a ser punidas com coima de valor mínimo correspondente a 7,5 vezes o valor da respectiva taxa de portagem (nunca inferior a EUR 25), tendo como valor máximo o montante correspondente a 4 vezes o valor mínimo da coima.

Igualmente são alterados os prazos para a indicação do infractor e para pagamento da portagem, passando a estipular-se o prazo de 30 dias úteis.

**Ricardo Peão**

[ricardo.peao@espanhaassociados.pt](mailto:ricardo.peao@espanhaassociados.pt)

**Tânia Albuquerque de Almeida**

[tania.almeida@espanhaassociados.pt](mailto:tania.almeida@espanhaassociados.pt)

*A presente Informação destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas sendo prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não deve ser entendido como forma de publicidade, pelo que não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor.*